PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – SEMTDES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90015/2026. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA E DAS MINUTAS. REGULARIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES.
Objeto: contratação de empresa especializada para construção do Centro de Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Social, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme projeto básico e anexos.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para exame prévio de legalidade da fase preparatória e das minutas relacionadas à Concorrência Eletrônica nº 90015/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 040/2026 – SEMTDES, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar a construção do Centro de Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Social no Município de Belterra/PA.

A análise considera os documentos encaminhados, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, o Memorial Descritivo/Projeto Básico, a planilha orçamentária e suas composições, a documentação de engenharia, a minuta de contrato e a Nota Técnica nº 017/2026, datada de 25 de setembro de 2026.

Do material examinado, constam, entre outros elementos, a identificação do Processo Administrativo nº 040/2026, a indicação da Concorrência nº 90015/2026, a descrição do objeto, a estimativa de recursos, a justificativa da necessidade pública, os elementos técnicos de engenharia e as recomendações específicas para a consolidação do edital e dos anexos.

Os presentes autos administrativos encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: a) Preâmbulo; b) Documento de formalização de demanda; c) Nota Técnica; d) Memorial Descritivo; e) Despacho ao setor de engenharia para realizar projeto; f) Resposta do setor de engenharia (planilha orçamentaria; cronograma físico-financeiro; BDI; memorial descritivo; ART de projeto; nota técnica); g) Despacho; h) Termo de Autuação – Procedimento Administrativo nº. 040/2026; i) ETP; j) Justificativa; k) Nota de reserva orçamentaria; l) Projeto básico; m) Justificativa; Vários anexos, contendo: Termo de Referência/Projeto básico; Estudo técnico preliminar, Minuta do contrato e declarações exigidas pela legislação para o processo licitatório,

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:13:23 -03'00'

bem como, consta o valor definitivo da contratação de R$ 799.577,78 (Setecentos e Noventa e Nove Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos).

É o relatório. Passa-se à análise.

II – LIMITES E FINALIDADE DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem por finalidade prestar assessoramento jurídico no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise jurídica não substitui a avaliação técnica dos profissionais de engenharia, a pesquisa de preços, a validação dos quantitativos, a escolha da solução de engenharia ou o juízo administrativo de conveniência e oportunidade.

As conclusões deste parecer partem das informações e peças disponibilizadas. A responsabilidade pela exatidão dos levantamentos, projetos, quantitativos, composições, orçamento, cronograma e especificações técnicas permanece com os setores e profissionais competentes, inclusive quanto às respectivas ARTs/RRTs/TRTs.

Nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a manifestação deve ser clara, objetiva e redigida em linguagem compreensível, com indicação dos pressupostos de fato e de direito considerados. As recomendações de saneamento abaixo são relevantes para a segurança jurídica do procedimento.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Planejamento e fase preparatória

A fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a solução escolhida, a estimativa do valor, a adequação orçamentária, os requisitos de execução e os critérios de seleção do futuro contratado, conforme os arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos apresentados indicam a finalidade pública da obra: implantação de espaço destinado ao desenvolvimento humano, à educação e à inclusão social, com ambientes voltados a atividades culturais, socioeducativas e de convivência comunitária. A justificativa deve permanecer vinculada às atribuições institucionais da SEMTDES e à necessidade pública descrita no DFD e no ETP.

O ETP deve guardar correspondência com o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma. Eventuais alterações técnicas feitas após sua elaboração devem ser formalizadas nos autos, com a correspondente atualização das peças afetadas.

III.2. Definição do objeto, projeto básico e orçamento

A contratação de obra ou serviço de engenharia exige definição suficientemente

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:12:58 -03'00'

precisa do objeto e dos elementos técnicos necessários à formulação das propostas e à execução contratual. O projeto básico, o memorial descritivo, os projetos, as especificações, a planilha de quantitativos e o cronograma físico-financeiro devem ser coerentes entre si, evitando lacunas, duplicidades ou divergências que possam comprometer a competição, a formação dos preços ou a execução.

O valor da contratação é de R$ 799.577,78 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme confirmado pela unidade responsável e pela área técnica. Para fins de uniformidade documental, considera-se esse o valor de referência do procedimento.

Assim, verifica-se que o procedimento atende aos requisitos legais aplicáveis, especialmente às disposições da Lei nº 14.133/2021.

III.3. Modalidade, critério de julgamento e regime de execução

A concorrência é modalidade adequada à contratação de obra ou serviço especial de engenharia, observados os arts. 6º, XXXVIII, 28, II, e 29 da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica deve observar a regulamentação aplicável ao Município e as regras do instrumento convocatório.

O critério de julgamento, o regime de execução e o modo de disputa devem estar expressamente definidos e justificados no processo. A documentação técnica menciona empreitada por preço global e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias corridos. Recomenda-se confirmar que tais definições constem de maneira uniforme no edital, no projeto básico, no cronograma e na minuta contratual, com critérios claros de medição, pagamento e recebimento.

A adoção de empreitada por preço global pressupõe projeto e quantitativos suficientemente definidos, permitindo a adequada alocação dos riscos e a formulação consciente das propostas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as responsabilidades dos setores técnicos competentes.

III.4. Visita técnica e conhecimento das condições locais

O art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 disciplina a possibilidade de exigência de declaração de conhecimento das condições locais, assegurando ao licitante a alternativa legal de realizar vistoria ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme a disciplina do edital.

A Nota Técnica recomenda declaração de conhecimento do local e duas fotografias georreferenciadas. A Administração deverá avaliar a necessidade e a proporcionalidade dessa exigência, descrevendo objetivamente sua finalidade e evitando transformar a visita ou a produção de fotografias em barreira indevida à competitividade. Se mantida a exigência de fotografias, deverá haver justificativa técnica específica, critérios objetivos e previsão clara no edital, sem afastar a alternativa legal de declaração

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:12:36 -03'00'

substitutiva à vistoria.

Não se recomenda exigir atestado emitido ou acompanhamento obrigatório por servidor municipal como condição de habilitação, salvo fundamento legal e técnico específico compatível com o art. 63. A vistoria deve ser organizada de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados.

III.5. Habilitação e qualificação técnica

A qualificação técnica deve limitar-se ao necessário para demonstrar aptidão para executar o objeto, observados o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a pertinência das parcelas de maior relevância ou valor significativo e a proporcionalidade das exigências.

A Nota Técnica identifica, entre as parcelas indicadas, estrutura metálica de cobertura e alvenaria de vedação, sugerindo quantitativos de comprovação de até 50% dos quantitativos previstos. A escolha final deverá ser motivada pela área técnica, com indicação dos valores individuais, da relevância técnica e dos quantitativos efetivamente exigidos. Deve-se evitar cumulação de exigências redundantes relativas a etapas da mesma cobertura, bem como exigências sem correspondência com parcelas de maior relevância ou valor significativo.

O edital deverá admitir o somatório de atestados quando compatível com a natureza do objeto e não impor restrições temporais ou geográficas injustificadas. A comprovação técnico-profissional deverá observar os registros e acervos admitidos pelo conselho profissional competente. A exigência de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica deverá ser redigida com clareza e proporcionalidade.

Quanto à ART/RRT/TRT do orçamento da proposta, a Administração poderá exigir identificação do profissional responsável e registro de responsabilidade técnica compatível com a legislação profissional e com as regras do edital. A análise de eventual falha deverá distinguir vício formal sanável, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, de ausência material de requisito que deveria existir no momento próprio.

III.6. Proposta orçamentária, BDI e encargos sociais

A Nota Técnica recomenda que a proposta seja acompanhada de planilha final, composições analíticas e auxiliares, composição do BDI e composição dos encargos sociais, de modo a permitir a verificação da formação dos preços e da exequibilidade. Tais documentos devem estar previstos no edital com indicação objetiva do momento de apresentação e dos critérios de análise.

A referência administrativa informa regime não desonerado e encargos de 119,42% para horistas e 72,70% para mensalistas. Eventuais percentuais diferentes apresentados pelos licitantes deverão ser examinados à luz do enquadramento tributário e trabalhista efetivamente aplicável, sem impor documento fiscal específico a empresa para a qual ele não seja exigível. O edital deverá prever meios idôneos e equivalentes

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:12:15 -03'00'

de comprovação.

A Administração deve conferir se a planilha de referência, as composições, o BDI, os encargos e o cronograma estão atualizados e coerentes com a versão final dos projetos. A alteração de quantitativos ou especificações deverá refletir-se em todos os documentos afetados.

III.7. Minuta contratual, fiscalização e recebimento

A minuta contratual deve contemplar as cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vinculação ao edital e à proposta, regime de execução, preço, pagamento, prazos, crédito orçamentário, matriz de riscos quando cabível, garantias quando exigidas, direitos e responsabilidades, sanções, gestão e fiscalização, hipóteses de extinção e recebimento.

A Nota Técnica recomenda prever a entrega de documentação “as built” (como construído), com registro das alterações autorizadas durante a obra e entrega em PDF e formato editável, acompanhada das assinaturas e registros de responsabilidade técnica cabíveis. O projeto básico, o edital e o contrato deverão definir previamente o conteúdo, os formatos, o responsável, o momento de entrega e a forma de remuneração, esclarecendo se a obrigação está incluída nos preços ou se haverá item específico no orçamento.

O recebimento definitivo deverá observar o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições contratuais, sem confundir a documentação final de execução com os documentos de habilitação dos licitantes. A fiscalização deverá ser formalmente designada e dispor de condições para acompanhar a obra e registrar as ocorrências.

III.8. Publicidade e transparência

Após a aprovação da fase preparatória e a autorização da autoridade competente, a divulgação do edital e de seus anexos deverá observar os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os demais meios oficiais exigidos. Também deverão ser observadas as regras locais de publicação e transparência.

A Administração deverá conferir a consistência entre o edital divulgado, seus anexos e a minuta contratual, assegurando que os documentos publicados correspondam às versões efetivamente aprovadas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação que integra os autos, atende tanto às disposições legais e formais, encontrando-se em regular consonância com as normas contidas na Lei nº. 14.133/2021 e a contratação no valor de R$ 799.577,78, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE, SEM RESSALVAS, ao

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234

Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:11:55 -03'00'

prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 90015/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 040/2026 – SEMTDES.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente, verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É importante registrar que a decisão de autorização do certame compete à autoridade competente, observadas as atribuições legais e regulamentares. Este parecer possui natureza opinativa e foi elaborado com base nas informações e documentos constantes dos autos, inclusive na confirmação técnica de saneamento informada à Assessoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belterra/PA, 11 de novembro de 2026.

MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234

Assinado de forma digital por MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS:61254665234
Dados: 2026.11.11 18:11:24 -03'00'

Moacir Brilhante dos Santos
Assessoria Jurídica OAB/PA 28.286-A
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES